

Servidores públicos e a efetivação de direitos fundamentais

Anna Carolina Migueis

A Constituição de 1988 assegura diversos direitos fundamentais: igualdade perante a lei, livre manifestação do pensamento, proibição da tortura, liberdade de consciência e crença etc. Contudo, a efetivação de direitos fundamentais frequentemente depende de atuação estatal ativa. E tal atuação estatal, por sua vez, depende de servidores públicos.

Os direitos fundamentais previstos no texto constitucional podem ser divididos em três gerações. Direitos de primeira geração são aqueles ligados a liberdades individuais (como as liberdades de expressão e religiosa) e ao direito à propriedade privada. Direitos de segunda geração têm caráter mais social: educação, saúde, assistência social etc. Por fim, direitos de terceira geração estão ligados à promoção de valores coletivos, como a defesa do meio ambiente equilibrado e do consumidor. Por trás de cada um desses conjuntos de direitos atuam servidores públicos, especialmente os chamados servidores de linha de frente.

Direitos de primeira geração, embora tradicionalmente ligados a abstenções do poder público, também apresentam dimensão prestacional. Com frequência, liberdades individuais não são observadas de maneira espontânea nas relações entre particulares, cabendo ao estado assegurar, por meio de agentes públicos, a sua proteção. Se um indivíduo invade a propriedade de outro, por exemplo, o proprietário poderá acionar aparatos burocráticos policiais ou judiciários para promover a reintegração de sua posse.

A universalização dos direitos de segunda geração depende, em larga escala, da atuação de servidores públicos: professores da rede pública de ensino, profissionais de saúde em unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde, agentes de órgãos e entidades públicos que administram benefícios

previdenciários e assistenciais, como o INSS e o Ministério da Cidadania, responsável pela gestão do atual Auxílio Brasil.

Os direitos de terceira geração também estão intimamente relacionados à atuação de servidores públicos que atuam em órgãos e entidades de proteção de direitos coletivos, como o IBAMA e o ICM-Bio, na esfera ambiental, e os PROCONs estaduais, no âmbito da defesa do consumidor. Outros direitos difusos ligados à qualidade de vida e à salubridade nas cidades também dependem de agentes públicos que executam serviços de limpeza e conservação urbanas, manejo de resíduos sólidos, podas de árvores, iluminação pública, varrição de ruas e, naturalmente, atividades de policiamento e segurança pública.

Agentes públicos estão presentes tanto em políticas públicas voltadas para determinados grupos sociais quanto para aquelas que se destinam a toda população. São também parte da implementação de políticas mais humanistas e de abordagens de “lei e ordem”; de plataformas de governo mais estatistas ou mais privatistas. Até projetos de desestatização de atividades dependem da atuação de servidores públicos responsáveis por elaborar editais de licitação e supervisionar a execução e o cumprimento de contratos de terceirização, concessão e permissão.

Servidores públicos não são apenas um gasto para o orçamento público. A capacidade do estado de realizar políticas públicas, em quaisquer áreas, depende da presença de servidores públicos capacitados e protegidos de influências políticas indevidas.

Quando o poder público não conta com servidores dotados da expertise técnica necessária para dar conta das complexas atividades que precisa desempenhar ou quando esses agentes sofrem tentativas constantes de politização de sua atuação, a qualidade das políticas públicas se deteriora. Pensar a função pública brasileira é também refletir sobre a efetivação de direitos no país.



Núcleo de **Inovação** da
Função Pública - sbdp